

Processo n.: @APE 17/00601870

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marineusa Rosa Milanez Linemburger

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 861/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Marineusa Rosa Milanez Linemburger, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Assistente Social, nível ANS-12/J, matrícula n. 4752, CPF n. 345.122.339-20, consubstanciado no Ato DGA n. 1271, de 30/06/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência de remessa de documentos que permitam identificar a equivalência dos padrões vencimentais do cargo de Assistente Social quando de sua transposição do Poder Executivo (Secretaria de Estado da Justiça e Administração) para o TJSC, efetuada por força do preceituado na Lei complementar (estadual) n. 9.113, de 07/06/1993, e no Decreto (estadual) n. 3.857, de 03/08/1993, de maneira a aferir a compatibilidade dos vencimentos relativos ao cargo nos dois Órgãos.

2. Determinar ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, representado pelo Ato DGA n. 1271, de 30/06/2017, em razão da irregularidade constatada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC